

DECRETO RIO Nº 48390 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Determina prazo de até 30 (trinta) dias para que a Secretaria Municipal de Educação elabore e apresente Plano de Ação para implementar o Programa Conect@dos, com a distribuição de tablets e internet móvel para todos os alunos da rede municipal até o final de 2022.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de retratar no planejamento das políticas públicas municipais os compromissos firmados com a população durante o processo eleitoral para a gestão 2021-2024;

CONSIDERANDO os 12 Objetivos Centrais de Governo registrados no TSE, propostas para o Rio voltar a dar certo por área de resultado e as cartas-compromisso;

CONSIDERANDO a adequação da governança municipal para o direcionamento das ações setoriais e a busca do cumprimento dos Objetivos Centrais de Governo;

CONSIDERANDO a urgência das ações públicas municipais para a superação da crise sanitária, econômica e social agravada pela COVID-19;

CONSIDERANDO a reconhecida qualidade dos quadros técnicos em todos os setores da administração pública municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado prazo de até 30 (trinta) dias para que a Secretaria Municipal de Educação elabore e apresente Plano de Ação para implementar o Programa Conect@dos, com a distribuição de tablets e internet móvel para todos os alunos da rede municipal até o final de 2022.

Art. 2º O Plano de Ação deverá conter:

- I - atividades com os respectivos prazos;
- II - responsáveis por cada atividade;
- III - cronograma;
- IV - estimativa orçamentária.

§ 1º O órgão poderá convocar outros órgãos e entidades que julgarem importantes ou necessários para a participação na elaboração do Plano de Ação.

§ 2º Para a elaboração da estimativa orçamentária o órgão responsável deverá considerar alternativas de financiamento que reduzam os impactos no orçamento municipal.

Art. 3º O Plano deverá ser enviado por ofício para o Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação deverá ser entregue conforme tabela apresentada no Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAES

Anexo I - Plano de Ação

Ações Previstas	Data inicial	Data Final	Órgão Responsável	Responsável no Órgão	Comentários
------------------------	---------------------	-------------------	--------------------------	-----------------------------	--------------------

Estimativa Total: R\$ _____